



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 169

DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

“ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 067/05 E ALTERA A QUANTIDADE DE VAGAS DE ASSISTENTE DE DIREÇÃO FIXADA NO ANEXO V – TABELA III – ADICIONAL DE FUNÇÃO ATIVIDADE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 132/2011”

EURICO MARCOS MISSÉ, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei Complementar.

Art. 1º Ficam alterados o inciso VI no *caput* do art. 12 e o inciso IV do art. 24 da Lei Complementar nº 67, de 02 de dezembro de 2005 e suas alterações, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12....

VI – os servidores designados para as funções de que trata o caput deste artigo, permanecerão em atividade pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, e decorrido tal prazo, serão avaliados por uma Comissão Especial de Profissionais do Magistério, a ser regulamentada por Decreto e referendados pelos Conselhos de Escola, nos casos do Assessor Pedagógico e do Assistente de Direção.”

“Art. 24.....

*IV – para prover, por designação, função do quadro do magistério, conforme previsto nesta Lei Complementar, sem prejuízo da contagem de tempo de serviço, inclusive no caso de acúmulo legal, quando o licenciamento/afastamento se dará em ambos os cargos, podendo optar pela soma da **remuneração** dos seus cargos efetivos ou a soma da remuneração de **um** dos seus cargos efetivos e do adicional de função atividade, de que trata o art. 34 da Lei Complementar nº 132, de 15 de dezembro de 2.011.”*

Art. 2º Ficam acrescidos o inciso VII no *caput* do art. 12, o § 1º ao art. 23E e o inciso VII ao art. 24 da Lei Complementar nº 67, de 02 de dezembro de 2005 e suas alterações, com a redação abaixo, passando o parágrafo único do art. 23E a ser o § 2º:

“Art. 12.....

VII – o prazo para avaliação de que trata o inciso anterior será suspenso durante as licenças, por mais de 30 (trinta) dias, nos casos dos incisos I, II, III, IV e X do art. 103 da Lei Complementar nº 64/05.”



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 169/18- fls. 2

“Art. 23E...

§1º Quando a substituição de que trata o caput deste artigo recair sobre servidor em acúmulo legal de cargos, poderá o mesmo optar pela soma da remuneração de seus cargos efetivos ou pela soma da remuneração de um dos seus cargos efetivos e a diferença entre o vencimento base do outro cargo de que é titular e o vencimento base do cargo em substituição.”

“Art. 24.....

VII – para prover, por substituição, cargo de Especialista da Educação, conforme previsto nesta Lei Complementar, sem prejuízo da contagem de tempo de serviço, inclusive no caso de acúmulo legal, quando o licenciamento/afastamento se dará em ambos os cargos, podendo optar pela remuneração, nos termos do §1º do art. 23E da Lei Complementar nº 67, de 02 de dezembro de 2005 e suas alterações.”

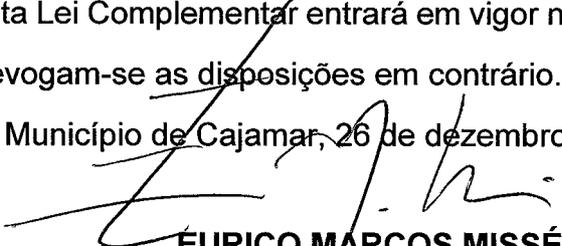
Art. 3º A quantidade de vagas para a função atividade de Assistente de Direção prevista no **ANEXO V – TABELA III – ADICIONAL DE FUNÇÃO ATIVIDADE** da Lei Complementar nº132/2011, **passa a ser 25** (vinte e cinco).

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constante do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

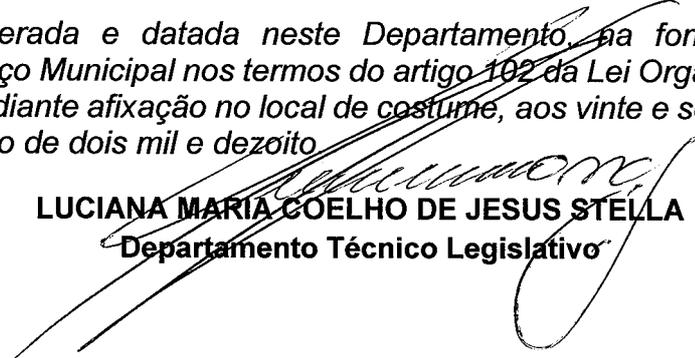
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 26 de dezembro de 2018.


EURICO MARCOS MISSÉ
Prefeito Municipal


DANIEL DE OLIVEIRA VIRGINIO
Diretor Municipal de Governo e Gestão

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito


LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo